

BOLETIM **Tribunais Superiores**

28ª EDIÇÃO | JUN



KINCAID

MENDES VIANNA ADVOGADOS

ALERTAS E DESTAQUES DO STJ E STF



ÍNDICE

- 06** STJ vai definir se ICMS em aquisições ainda gera crédito de PIS e Cofins
- 06** Recusa fundamentada pode impedir substituição de penhora por seguro-garantia
- 06** STJ: valor total da dívida é critério para apelação em execução fiscal
- 07** Quarta Turma decide que justiça gratuita, por si só, não afasta exigência de caução para tutela provisória
- 07** Advogado não pode ser incluído em execução de ação rescisória para devolver honorários
- 07** Repetitivo discute se citação por edital exige pesquisa prévia em órgãos públicos e concessionárias
- 07** Mesmo não acolhido, pedido de esclarecimentos interrompe prazo para anular sentença arbitral
- 07** Og Fernandes recebe homenagem do Instituto dos Advogados Brasileiros

ÍNDICE

- 08** Prazo para réu apresentar contestação começa com homologação da desistência da ação em relação ao corréu
- 08** Honorários advocatícios são cabíveis se desconsideração da personalidade jurídica for negada, define Corte Especial
- 08** STJ Ambiental: hotsite reúne iniciativas do tribunal voltadas à sustentabilidade e à descarbonização
- 08** Primeira Turma define critérios objetivos para reconhecer dano moral coletivo em casos de lesão ambiental
- 08** Admitido recurso ao STF contra acórdão que manteve Selic para correção de dívidas civis
- 08** Centro Judiciário de Solução de Conflitos do STJ realiza primeiro acordo e encerra processo que tramitava há 20 anos
- 09** O poluidor indireto e a extensão da responsabilização ambiental, segundo a jurisprudência do STJ

ÍNDICE

- 10** Crédito superpreferencial acima do valor de RPV deve ser pago por precatório
- 10** STF: apuração do Tribunal de Contas só interrompe prescrição uma vez
- 10** STF veta honorários por equidade em ações que não envolvam a Fazenda

DESTAQUES DO STF

01 DESTAQUES DO STJ

STJ VAI DEFINIR SE ICMS EM AQUISIÇÕES AINDA GERA CRÉDITO DE PIS E COFINS

A 1ª Seção do STJ vai definir se o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente em operações de aquisição pode ser usado na apuração de crédito de PIS e Cofins. O tema foi afetado ao rito dos recursos repetitivos, para definição de tese vinculante, sob relatoria do ministro Paulo Sérgio Domingues. O colegiado ainda determinou a suspensão nacional de todos os processos que tratem da temática. Segundo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, são 4 mil processos, dos quais 229 estão no STJ. Os recursos especiais afetados atacam acórdãos de Tribunais Regionais Federais que vetaram o aproveitamento de crédito de PIS e Cofins considerando o ICMS incidente nas operações de aquisição de insumos com base na Lei 14.592/2023.

Fonte: [Conjur](#)

RECUSA FUNDAMENTADA PODE IMPEDIR SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA POR SEGURO-GARANTIA

A Terceira Turma do STJ decidiu que, havendo recusa fundamentada do credor, o juízo pode negar a substituição da penhora pelo seguro-garantia judicial, o qual é equiparado a dinheiro, nos termos do art. 835, §2º, do CPC.

No recurso ao STJ, o executado sustentou que o tribunal de origem submeteu indevidamente a substituição da penhora à aceitação discricionária do credor e à exequibilidade do seguro-garantia, bem como alegou que não haveria prejuízo ao exequente, motivo pelo qual a garantia não poderia ser recusada.

Fonte: [STJ](#)

STJ: VALOR TOTAL DA DÍVIDA É CRITÉRIO PARA APELAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL

A 1ª seção do STJ fixou, sob o rito dos recursos repetitivos (tema 1.248), tese no sentido de que, nas execuções fiscais baseadas em uma única CDA - certidão de dívida ativa, ainda que composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo, o valor de alçada para aferição do cabimento do recurso de apelação deve ser calculado sobre o montante total da dívida, e não de forma individualizada.

Fonte: [Migalhas](#)

QUARTA TURMA DECIDE QUE JUSTIÇA GRATUITA, POR SI SÓ, NÃO AFASTA EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO PARA TUTELA PROVISÓRIA

A Quarta Turma do STJ, por unanimidade, entendeu que a concessão da justiça gratuita não isenta automaticamente a parte do dever de prestar caução para obtenção de tutela provisória, salvo se demonstrada a absoluta impossibilidade de oferecê-la. Segundo o colegiado, embora a gratuidade afaste o pagamento de despesas processuais, ela não exclui, por si só, a exigência de caução, que tem por finalidade assegurar o equilíbrio entre as partes e garantir eventual reparação à parte adversa, caso a medida seja revertida.

Fonte: [STJ](#)

ADVOGADO NÃO PODE SER INCLUÍDO EM EXECUÇÃO DE AÇÃO RESCISÓRIA PARA DEVOLVER HONORÁRIOS

A Terceira Turma do STJ reafirmou o entendimento de que o advogado que não foi réu em ação rescisória não tem legitimidade passiva para figurar como executado no cumprimento de sentença que visa a devolução, entre outras verbas, dos honorários sucumbenciais pagos no processo original. A ministra relatora Nancy Andrichi lembrou que a Segunda Seção do tribunal já fixou o entendimento de que o advogado que recebeu a verba sucumbencial não tem legitimidade para compor o polo passivo da ação rescisória, pois a desconstituição da sentença anterior não é motivo suficiente para que o valor dos honorários seja devolvido ao autor da rescisória.

Fonte: [STJ](#)

REPETITIVO DISCUTE SE CITAÇÃO POR EDITAL EXIGE PESQUISA PRÉVIA EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E CONCESSIONÁRIAS

A Corte Especial do STJ, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.338), vai definir se, nos termos do art. 256, § 3º, do CPC, há obrigatoriedade de expedição de ofício a cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital. O colegiado decidiu suspender os processos sobre a mesma questão jurídica que estejam em trâmite nos tribunais de segunda instância ou no STJ. Para o relator, a suspensão ampla em todo o território nacional e em todas as instâncias afrontaria os princípios da celeridade e da duração razoável do processo.

Fonte: [STJ](#)

MESMO NÃO ACOLHIDO, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS INTERROMPE PRAZO PARA ANULAR SENTENÇA ARBITRAL

Ao negar provimento a recurso especial, a Terceira Turma do STJ decidiu que o prazo decadencial de 90 dias para ajuizar ação anulatória de sentença arbitral começa a correr na data da notificação da sentença que julgou o pedido de esclarecimentos, mesmo quando este não é acolhido. Após o TJGO ter entendido que a ação anulatória foi ajuizada dentro do prazo decadencial, o caso chegou ao STJ, tendo a parte recorrente sustentado a decadência do direito de pleitear a anulação da decisão, pois o prazo teria começado já com a intimação acerca da sentença arbitral.

Fonte: [STJ](#)

OG FERNANDES RECEBE HOMENAGEM DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

No dia 12 de junho, durante o I Congresso Nacional de Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário promovido pelo Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), o Ministro Og Fernandes, do Superior Tribunal de Justiça, recebeu uma homenagem pelos seus 44 anos de dedicação à Justiça. A presidente do IAB, Rita Cortez, entregou ao ministro uma placa alusiva à sua trajetória no Poder Judiciário. A mesa do evento também contou com a presença do diretor de Relações Institucionais do IAB, Adilson Pires; da presidente da Comissão de Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário, Camila Mendes Vianna Cardoso; do presidente da Comissão de Direito Marítimo, Portuário e do Mar da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ, Godofredo Mendes Vianna; do professor do Centro de Ensino Unificado de Brasília (Ceub) Ricardo Victor Ferreira Bastos; e do doutor em direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Salamanca (Espanha) Fabio Luiz Gomes, responsável pela indicação da homenagem.

Fonte: [STJ](#)



PAZO PARA RÉU APRESENTAR CONTESTAÇÃO COMEÇA COM HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO EM RELAÇÃO AO CORRÉU

Nos casos em que a conciliação for reagendada pela falta de citação de um dos réus, e o autor desistir da ação em relação a essa parte antes da data da audiência, o prazo de defesa do corréu será contado a partir da homologação dessa desistência. O entendimento levou a Terceira Turma do STJ a reconhecer a tempestividade da contestação oferecida em uma ação de anulação de negócio jurídico e, desse modo, afastar a revelia decretada no processo.

Fonte: [STJ](#)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO CABÍVEIS SE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA FOR NEGADA, DEFINE CORTE ESPECIAL

Em julgamento de embargos de divergência, a Corte Especial do STJ estabeleceu que a fixação de honorários advocatícios é cabível nos casos de alteração substancial da situação do processo, a exemplo do indeferimento do pedido de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica. Os embargos analisados pela Corte Especial foram opostos contra decisão da Terceira Turma que, em razão da negativa da desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica e da não inclusão de um sócio como réu da ação, entendeu ser possível a fixação de honorários advocatícios em favor do advogado do sócio. A parte condenada ao pagamento da verba honorária argumentou que essa condenação não tem previsão legal, e citou precedentes da Corte Especial e da Quarta Turma que teriam adotado posicionamento diferente da decisão da Terceira Turma.

Fonte: [STJ](#)

STJ AMBIENTAL: HOTSITE REÚNE INICIATIVAS DO TRIBUNAL VOLTADAS À SUSTENTABILIDADE E À DESCARBONIZAÇÃO

No contexto das comemorações do Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho), o STJ lançou o [hotsite STJ Ambiental](#), espaço digital que reúne as principais iniciativas do tribunal voltadas à sustentabilidade. A página traz informações sobre o compromisso do STJ com a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). O objetivo é tornar mais transparente o compromisso do tribunal com a neutralidade de carbono até 2030, conforme previsto na Resolução CNJ 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

Fonte: [STJ](#)

PRIMEIRA TURMA DEFINE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA RECONHECER DANO MORAL COLETIVO EM CASOS DE LESÃO AMBIENTAL

A Primeira Turma do STJ fixou sete critérios objetivos para a análise de situações de lesão ao meio ambiente que possam justificar a condenação por danos morais coletivos. Com base nesses critérios, no caso concreto analisado, o colegiado restabeleceu condenação por danos morais coletivos em caso de supressão de vegetação nativa na Amazônia Legal sem autorização dos órgãos competentes e em violação à legislação ambiental. Apesar do parcial provimento do recurso do Ministério Público de Mato Grosso, o caso deverá retornar ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso – que havia afastado a ocorrência dos danos morais coletivos – para análise de pedido subsidiário de redução do valor da indenização, fixada em R\$ 10 mil em primeiro grau.

Fonte: [STJ](#)

ADMITIDO RECURSO AO STF CONTRA ACÓRDÃO QUE MANTEVE SELIC PARA CORREÇÃO DE DÍVIDAS CIVIS

O vice-presidente do STJ admitiu recurso extraordinário contra acórdão da Corte Especial que, por maioria, estabeleceu que a taxa Selic deve ser usada para correção das dívidas civis. O caso segue agora para análise do STF. O julgamento foi finalizado pela Corte Especial em agosto de 2024. Seguindo voto do ministro Raul Araújo, o colegiado considerou que o artigo 406 do Código Civil de 2002 deve ser interpretado no sentido de que a Selic é a taxa de juros de mora aplicável às dívidas de natureza civil, por ser o índice em vigor para a atualização monetária e para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Além disso, a Corte Especial entendeu pela inaplicabilidade às dívidas civis a taxa de juros de mora prevista no artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, pois o dispositivo é voltado especificamente para os casos de inadimplemento de créditos tributários.

Fonte: [STJ](#)

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO STJ REALIZA PRIMEIRO ACORDO E ENCERRA PROCESSO QUE TRAMITAVA HÁ 20 ANOS

Inaugurado oficialmente em abril, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Superior Tribunal de Justiça (Cejusc/STJ) realizou o seu primeiro acordo, pondo fim a um processo que foi ajuizado há mais 20 anos. A conciliação foi conduzida na Câmara de Direito Público do Cejusc, sob supervisão do ministro Paulo Sérgio

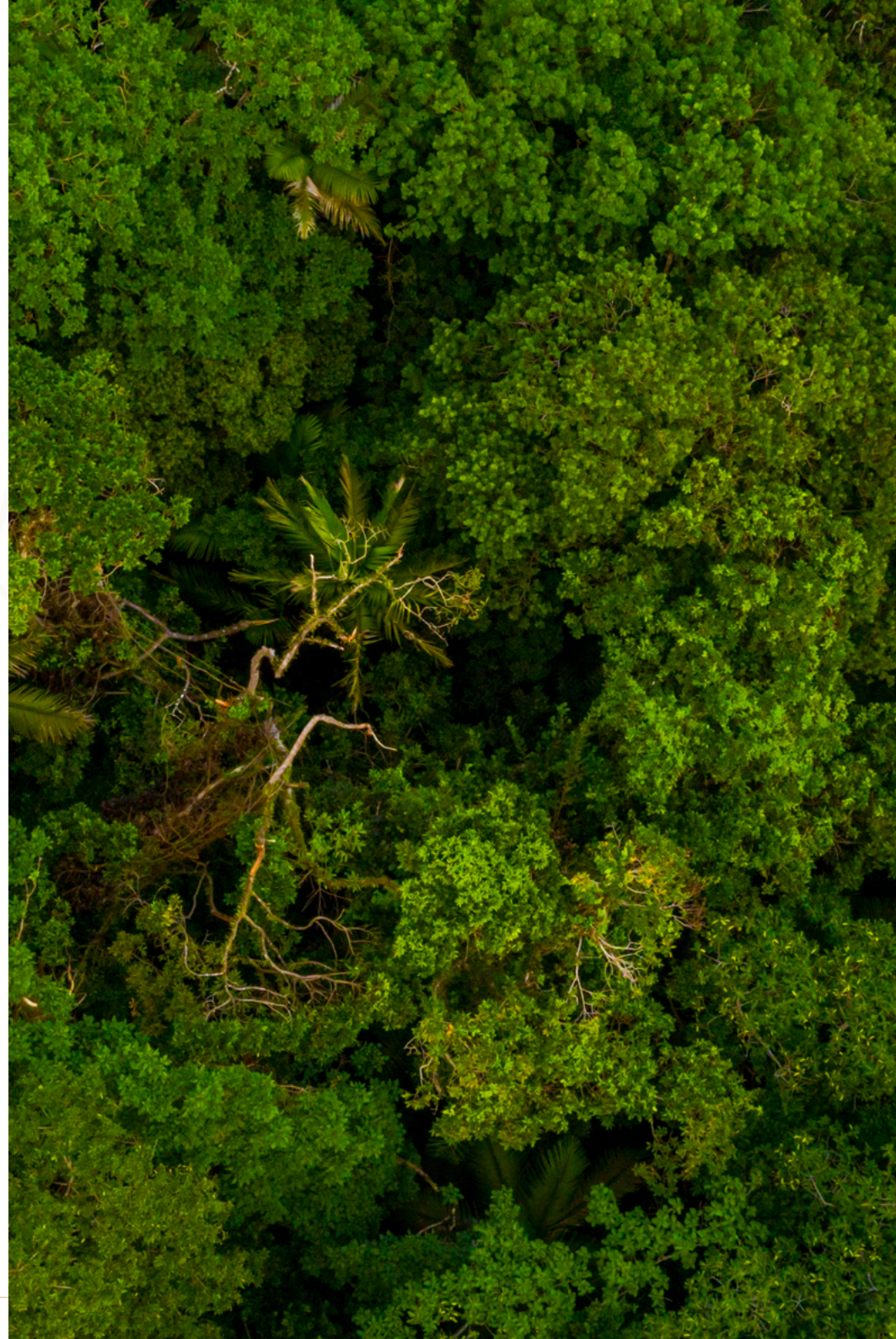
Domingues. Relator do recurso no STJ, o ministro Sérgio Kukina contou que já havia se reunido em algumas ocasiões com as partes para tentar chegar a um acordo. Com a criação do Cejusc, o ministro encaminhou os autos à Câmara de Direito Público para conclusão da solução consensual. Para Kukina, o Cejusc é uma importante ferramenta para a autocomposição das partes, em que elas próprias “tomam a frente e podem deliberar com mais autoridade e conhecimento de causa sob os seus interesses, encontrando um ponto de equilíbrio a que eles possam estabelecer as balizas de um bom entendimento”.

Fonte: [STJ](#)

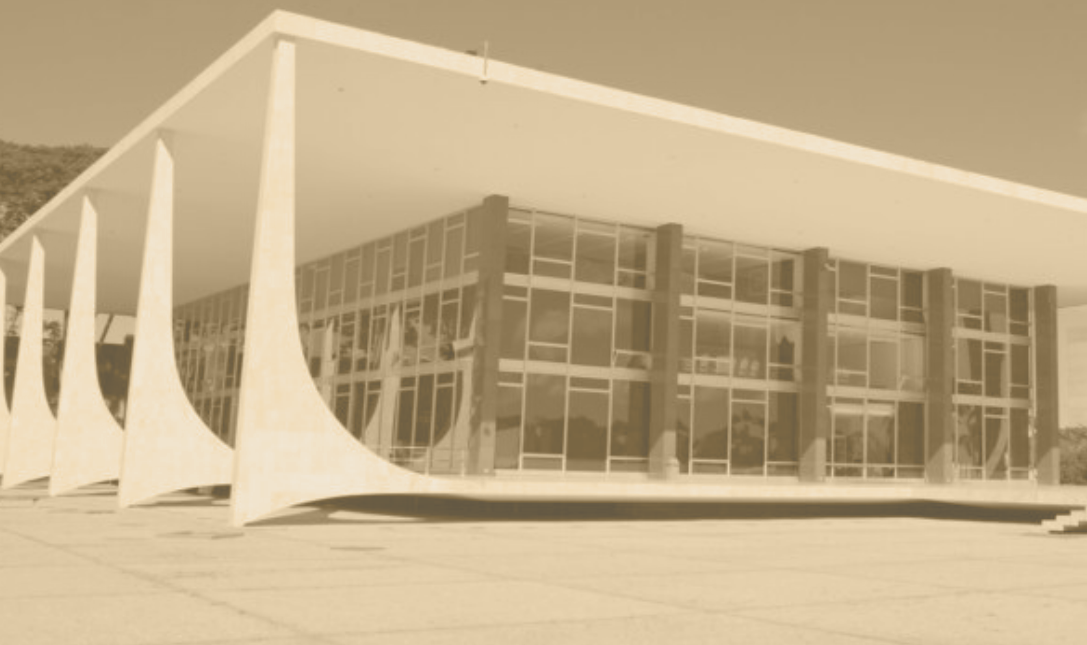
O POLUIDOR INDIRETO E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL, SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO STJ

A responsabilidade ambiental no Brasil é extensa e preventiva, buscando proteger nossos bens naturais de forma efetiva e consciente. Nesse sentido, a definição do poluidor indireto está prevista em dispositivos legais como o artigo 3º, inciso IV, da Lei 6.938/1981, segundo o qual pode ser considerado poluidor qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável, direta ou indiretamente, por atividades que causam degradação ambiental. No STJ, o tema vem sendo abordado em sua jurisprudência em decisões que reforçam, entre outros aspectos, a responsabilidade do poder público, especialmente em casos de omissão na fiscalização ambiental.

Fonte: [STJ](#)



02 DESTAQUES DO STF



DEBATE SOBRE GASODUTO SUBIDA DA SERRA VOLTA PARA RELATOR APÓS TENTATIVAS DE CONCILIAÇÃO

A discussão que trata da competência regulatória sobre o Gasoduto Subida da Serra, em São Paulo, terminou sem consenso entre as partes envolvidas. Após uma audiência de conciliação ocorrida no dia 23 de junho, o caso foi encaminhado ao ministro Edson Fachin, relator da Ação Cível Originária nº 3688. O Núcleo de Solução Consensual de Conflitos do STF já havia conduzido outras quatro rodadas de negociações. A Procuradoria-Geral da República se

manifestou favorável à continuidade do processo, diante da impossibilidade de acordo. Participaram dos debates representantes do Estado de São Paulo, da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (Artesp), da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), da Advocacia-Geral da União (AGU) e do Ministério de Minas e Energia. Também fizeram parte dos debates associações de empresas de transporte e de distribuição de gás.

Fonte: [STF](#)

SUPREMO INVALIDA NORMA QUE REVOGOU DIREITOS DOS ADVOGADOS POR ERRO LEGISLATIVO

O STF, à unanimidade, declarou a inconstitucionalidade da revogação dos §§ 1º e 2º do art. 7º do Estatuto da Advocacia (lei 8.906/94), dispositivos que garantem prerrogativas essenciais ao exercício da profissão, como a imunidade profissional e o acesso aos autos de processos judiciais. De acordo com a Corte, a revogação foi resultado de uma sequência de erros técnicos na tramitação do PL 5.284/20, convertido na lei 14.365/22. Nesse sentido, a Corte acompanhou integralmente o voto do relator, ministro Flávio Dino. Em seu voto, o ministro relator destacou que tanto o Congresso quanto a Presidência da República e a Advocacia-Geral da União reconheceram o erro e pediram a correção legislativa.

Fonte: [Migalhas](#)

STF ANULA ACÓRDÃO DO TST QUE AUTORIZOU PAGAMENTO SUPERIOR AO TETO DA INICIAL

O ministro Gilmar Mendes anulou um acórdão do TST que autorizou pagamento a trabalhador acima do máximo estipulado na petição inicial. A decisão anulada, proferida pela 5ª Turma da corte, havia afastado a aplicação do artigo 840, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho — dispositivo alterado pela reforma trabalhista que exige pedidos certos, determinados e com indicação de valor. Os ministros, no entanto, afastaram a regra sem declarar sua inconstitucionalidade. Segundo o processo, o trabalhador, profissional de banco privado, indicou na ação valores específicos de compensação, como demanda o dispositivo alterado pela reforma. O TST, no entanto, autorizou pagamento acima do teto da inicial.

Fonte: [Conjur](#)



KINCAID

MEDES VIANNA
ADVOGADOS

Camila Mendes Vianna Cardoso
camila@kincaid.com.br

Godofredo Mendes Vianna
godofredo@kincaid.com.br

Lucas Leite Marques
lucas@kincaid.com.br

Mariana Dantas de Medeiros
mariana.medeiros@kincaid.com.br

Felipe Corrêa Castilho
felipe.castilho@kincaid.com.br

Victoria Mota Silveira
victoria.silveira@kincaid.com.br